



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

13/07/2023

SUMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 130, INCISO III DA LEI MUNICIPAL Nº 052/2014 (CÓDIGO DE OBRAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - A redação do artigo 130 da Lei Municipal nº 052/2014 inciso III, que dispõe sobre o Código de Obras Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130. A autorização para construção de postos de abastecimento de veículos e serviços será concedida com observância das seguintes condições:

(...)

III - somente poderão ser construídos com raio de distanciamento mínimo de 100m (cem metros) de equipamentos comunitários existentes ou programados;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 13 de julho de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

14/07/2023
Andressa Silva da Silva
Agente Administrativo
CPF: 038.607.619-78

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

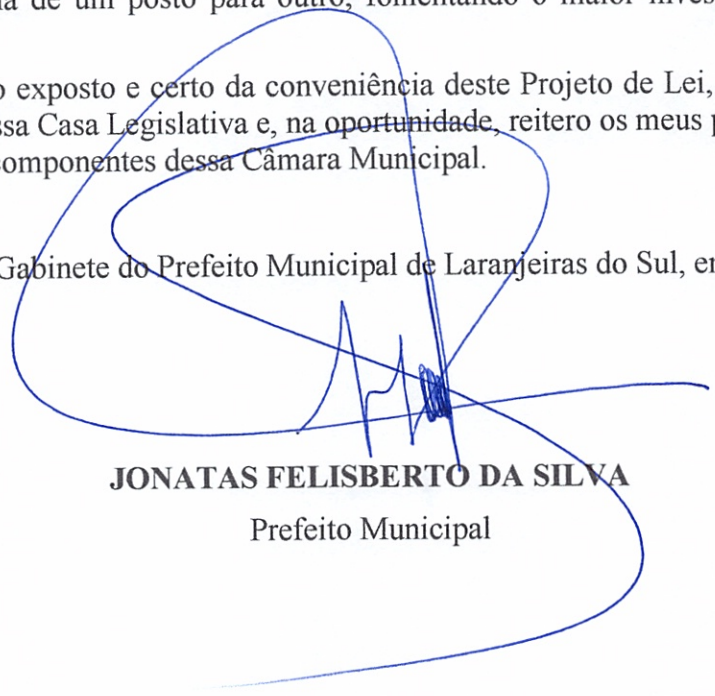
Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores em o Projeto de Lei nº 017/2023, que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 130, INCISO III DA LEI MUNICIPAL Nº 052/2014 (CÓDIGO DE OBRAS)”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite para sua aprovação.

A redação anterior mencionava uma distância mínima de 700 (setecentos) metros de um posto de abastecimento para outro, não podendo existir dois postos de abastecimento com menos de 700 (setecentos) metros de distância.

Porém, tendo em vista o notório crescimento do Município de Laranjeiras e a instalação de várias indústrias de inúmeros seguimentos, bem como postos de abastecimento, faz-se necessária a mudança do Código de Obras Municipal no inciso III do artigo 130 da Lei 052/2014, excluindo essa distância mínima de um posto para outro, fomentando o maior investimento em postos de combustíveis.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 13 de Julho de 2023.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

14/07/2023
Andressa Silva da Silva
Agente Administrativo
CPF: 038.607.619-78